



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5239, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020, A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (LDB), A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 (NOVO FUNDEB), O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática como princípio do ensino público;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que prevê a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos de gestão;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), que vinculam a complementação-VAAR à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho aliados à consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.786/2015), que preveem a promoção da gestão democrática;

CONSIDERANDO que a eleição para Diretores Escolares ocorrerá ainda no ano de 2025, no decorrer do atual mandato eleitoral, circunstância que impõe a necessidade de edição deste regulamento em caráter transitório até a aprovação de lei específica sobre a matéria;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em caráter provisório, a gestão democrática e o processo de eleição de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo/ES, até a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal.

Art. 2º A direção das escolas municipais será exercida por Diretor Escolar eleito por voto direto e secreto da comunidade escolar, dentre candidatos previamente habilitados, com resultado homologado pela Secretaria Municipal de Educação e obrigatoriamente formalizado por ato de designação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O mandato do Diretor Escolar terá duração de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução consecutiva, condicionada à realização de nova eleição e à avaliação satisfatória de desempenho.



TÍTULO II – PRINCÍPIOS E REQUISITOS

Art. 4º A gestão democrática observará os seguintes princípios:

- I – Participação da comunidade escolar nos processos decisórios;
- II – Valorização dos profissionais da educação;
- III – Respeito à pluralidade, diversidade e direitos humanos;
- IV – Transparência e responsabilidade social;
- V – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas, nos limites da lei.

Art. 5º Poderá candidatar-se a Diretor Escolar o profissional do Magistério Municipal que:

- I – Tenha concluído o estágio probatório;
- II – Apresente projeto de gestão escolar compatível com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a designação direta de parentes até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Educação. Essa vedação não se aplica em caso de eleição democrática, onde a escolha se dá pelo voto da comunidade escolar.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo de escolha dos Diretores Escolares compreenderá duas etapas:

- I – Habilitação técnica mínima, em que os candidatos apresentarão documentação e projeto de gestão escolar;
- II – Eleição direta e secreta pela comunidade escolar, cujo resultado será vinculante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 7º O Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação disciplinará cada processo eleitoral, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e a ampla publicidade dos atos.

Art. 8º O candidato eleito será proclamado vencedor pela Comissão responsável, terá seu resultado homologado pela Secretaria Municipal de Educação e será obrigatoriamente designado pelo Prefeito Municipal, em ato formal, vedada qualquer alteração do resultado da eleição.

TÍTULO IV – MANDATO, AVALIAÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 9º O Diretor será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar, em relação às metas do projeto de gestão apresentado.

Art. 10. O Diretor poderá ser destituído em caso de:

I – Descumprimento injustificado do projeto de gestão;

II – Falta grave funcional;

III – resultado insatisfatório em avaliação, após plano de melhoria.

TÍTULO V – VACÂNCIA E TRANSIÇÃO

Art. 11. Em caso de vacância definitiva, a Secretaria Municipal de Educação realizará nova eleição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO. Até a posse do novo Diretor, a escola será dirigida por servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Educação, em caráter provisório.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os atos do processo (inscrições, candidaturas, resultados e decisões) serão publicados no portal oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto revoga integralmente o Decreto nº 4.302/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publica-se.

Conceição do Castelo/ES, 28 de agosto de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES